



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHORO– PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
– TO**

Ref. PREGÃO Nº 001/2024/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004 – 2024

FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA, sob o CNPJ nº 38.090.360/0001-02, localizada na Rua Bela Vista, nº 59, Vale do Sol II Novo Repartimento, PA, CEP 68473000, por intermédio de seu proprietário o Sr. ROMULO SALDANHA BARBOSA, inscrito no CPF 041.785.612-19, RG 7879296 PC/PA 3 VIA residente e domiciliado na Avenida Castanheira, nº 02, Qd: 50, Kit Net 8, Vila Marabá, cidade de Novo Repartimento – PA vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165 § 4º da Lei 14.133, de 2021 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor fazendo-o nos termos que a seguir serão delineados:

I – DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EMPRESA RECORRIDA.

Sro.(a) Pregoeiro (a) a RECORRIDA é uma empresa IDÔNEA, com conhecimento técnico diferenciado porque já trabalha no ramo de TRANSPORTE ESCOLAR, como tal, preparou sua proposta, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa



Administração. Sro.(a) Pregoeiro (a) a empresa já presta serviço no município de São Valério e conhece como ninguém cada fase do serviço prestado, e com serviço transporte escolar.

As alegações da Recorrente são infundadas e totalmente improcedentes, meramente protelatória. Sobre a alegação de erros na planilha no ano dos veículos.

II – Em relação a empresa FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA (CNPJ 38.090.360/0001-02) o ano de fabricação dos veículos apresentados na proposta não é compatível com o que o edital solicita em seu item 9.3. letra i do edital e anexos (TR), bem como apresentou Atestado Técnico incompatível com objeto do certame, conforme item do edital 9.7. do edital.

Vale salientar que já existe jurisprudência sobre as planilhas de custo no TCU que se necessário pode ser reajustada quantas vezes precisar não podendo causar a desclassificação da empresa desde que mando o valor ofertado. Corrobora com o entendimento anteposto o seguinte acórdão, in verbis: Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). Constatou-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas. Trata-se de mera argumentação protelatória por parte da empresa recorrente. Erro na elaboração da planilha - o que salienta apenas para fins argumentativos - esse fato não ensejaria a desclassificação do recorrido, nos termos do entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União. 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante



suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

Alega ainda a recorrente que esta empresa recorrida apresentou atestado de capacidade técnica, incompatível com objeto do certame e que a proposta não é compatível com o edital descumprindo, por conseguinte o item 9.3. letra i do edital e anexos 9.7. do edital.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida ao Ilmo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal:

Bem fez a Comissão de Licitação, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a empresa Recorrida FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA atendeu às exigências do Edital no tocante a documentação relativa à qualificação técnica.

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado.

9.7.2.0 licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

Neste tópico, também, não assiste razão a Recorrente, posto que, a Recorrida anexou entre os documentos de habilitação o Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificados e assinados, relativos à execução de serviços que apresentem as características de acordo com o Anexo I (termo de referência).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.237.827/0001-47
ADM: 2021/2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 31.237.827/0001-47, com sede no (a Avenida Tocantins, Nº 280 - Centro, CEP: 77390-000, São Valério - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal o(a) Senhora: **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO, CPF: 463.590.281 - 15, RG : 1162625 SSP-TO. ATESTA para os devidos fins que a empresa **FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA**, instituição de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 38.090.360/0001-02, com sede na Rua Parintins, Nº 05, Quadra 40, Cep: 68.473-000, Novo Repartimento, Bairro - Nossa Senhora Aparecida, Pará - PA, PRESTA os serviços de transporte escolar junto ao município referente o PREGÃO ELETRÔNICO FME PE Nº 001 / 2023 CONTRATO Nº 006 / 2023, para o ano de 2023

ITEM	SIN	QTD	DESCRIÇÃO	MES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Rm	55.440	ROTA 01 REDEENÇÃO, ORIGEM: FAZ. RECANTO DO NELORE, DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS, ESCOLA ESTADUAL REGINA SIQUEIRA CAMPOS (SÃO VALÉRIO -TO), DIAS 21. ONIBUS PEQUENO CAPACIDADE 23 PESSOAS PERÍODO VESPERTINO, ZONA RURAL	11	R\$ 4,11	R\$ 227.858,40

MARIA NELCILENE
ARAÚJO
REIS:46359028115

Autorizada de firma digital por
MARIANELENE ARAUJO
REIS:46359028115
Data: 2023.09.04 15:27:57 -0100

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VALÉRIO/TO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
CNPJ Nº 31.237.827/0001-47
CONTRATANTE

AV. TOCANTINS, Nº 280 - CENTRO, CEP: 77390-000, CNPJ: 31.237.827/0001-47, SÃO VALÉRIO - TO, TEL: 63 3399 - 1619.
WWW.SAOVALERIO.TO.GOV.BR - educacao@saovalerio.to.gov.br



FENIX
LOCAÇÕES

OLIMPUS
CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO

OLIMPUS CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO
AV. Cupuaçu QD 13 nº 06 Bairro Morumbi
Novo Repartimento -PA, CEP 68.473-000
www.olimpuscef.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE NOVO REPARTIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.646.413/0001-90, com sede na Avenida Cupuaçu Nº 6-A Quadra 13 no Bairro Parque Morumbi, CEP 68.473-000, representada pelo seu socio-Administrador MARIVALDO DE MORAES E SILVA inscrito no CPF nº 695.301.492-04 e RG nº 2873559, ATESTA para os devidos fins de capacidade técnica sob as penas de lei, que a empresa FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.090.360/0001-02, estabelecida na Rua Parintins nº 08 Quadra 40, no Bairro Nossa Senhora Aparecida na Cidade de Novo Repartimento -PA, ESTAR PRESTANDO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR de alunos dos cursos de técnico em Agropecuária e técnico em Veterinária para a realização de aulas práticas em campo nos distritos e vilas na zona rural do município Novo Repartimento, conforme contrato nº 017/2022 com vigência até 31 de MAIO de 2022 Abaixo especificado em anexos, em plenas condições de quantidades, no prazo de entrega.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MICROONIBUS VOLARE W8 ano 2010	KM	1.230	R\$ 5,50	R\$ 6.765,00
ONIBUS VOLKSWAGEN/MPOL IDEALE R 2013/2013	KM	910	R\$ 6,50	R\$ 5.915,00
TOTAL				R\$ 12.680,00

Atestamos que tais prestações de serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Novo Repartimento/PA, 07 de março de 2022.

Marivaldo de Moraes e Silva

MARIVALDO DE MORAES E SILVA

CPF nº 695.301.492-04

Socio-administrador

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE NOVO REPARTIMENTO LTDA

1º Ofício Registral e Notarial
de Novo Repartimento-PA
Rua Santa Soares - Ofício e Tabalá Interluz

Rua Rio Arapuaçu, Quadra 16A - Lote 03
Parque Morumbi - CEP 68473-000
Cidade: (94) 396-1333
CNPJ: (34) 93178-2611 (08h-18h)

RECONHECIMENTO Nº 213062
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) Fimada(s) abaixo, não conferi a foto, nem a regularidade da representação (A/R 331, CNEENRUPA) (1) MARIVALDO DE MORAES E SILVA
Representa: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE NOVO REPARTIMENTO ME
08 de março de 2022, em Teste da verdade.



MAYARA NATALIA FERREIRAS GAMA - Ofício e Tabalá Substituto
VANTAGEM: apresenta com a data de autenticidade





Ocorre que a Recorrente parece não ter observado que no subitem 9.7.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em **características compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado. O atestado apresentado pela recorrida é de serviços de transporte escolar e atende ao objeto do edital

Sobre a natureza do objeto da presente licitação ***Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos que residem na zona rural da rede municipal de ensino de São Valério, para o calendário escolar do ano de 2024, Sistema RP, conforme Termo de Referência.***

Todas essas informações podem ser confirmadas pelos documentos de habilitação anexados pela Recorrida ao sistema eletrônico www.bnc.org.br.

Registre-se que, não obstante o exposto acima, deixar de contratar com a Recorrida será prejudicial para Administração, em detrimento do princípio da economicidade, visto que, a proposta da Recorrente é muito superior da Recorrida.

Neste azo, aguarda a empresa Recorrida, que seja inadmitido o recurso quanto aos tópicos, em comento.

III - DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS/DO ACÓRDÃO 1211/2021-PLENÁRIO-TCU

Caso ainda paire quaisquer dúvidas acerca da documentação apresentada por esta empresa recorrida, possível é a realização de diligência por parte deste (a) Pregoeiro (a) com o fito de resguardar a Administração, conforme descrito no Item 22.4, do Edital, abaixo transcrito:



22.4 - É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo (§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21).

Vale asseverar que o Tribunal de Contas da União, em casos que ocorrem a desclassificação de empresa licitante quando possível é a realização de diligências para se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, tem determinado a anulação de tais atos, conforme pode ser comprovado abaixo:

I) “em relação ao item 9.7.1 do edital: considerando que a empresa conseguiu demonstrar ter cumprido a exigência, uma vez que o procedimento de diligência estava previsto no edital; considerando que, na condução de uma licitação pública, não pode a Administração perder de vista seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa;

Acórdão 3094/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman. Grifo e negrito nosso

Acosta-se, ainda, que os atestados de qualificação técnica desta empresa, que atua no ramo do objeto licitado, são todos verídicos não tendo nada que desabone sua conduta além dos que foram devidamente apresentados quando da habilitação no certame.

Os Atestados da empresa recorrida, acima acostados, tem como objetivo assegurar a esta municipalidade, bem como trazer segurança ao (a) Pregoeiro (o) acerca da capacidade técnica operacional desta empresa, resguardando, assim, a esta Administração quanto a presente contratação e ser a proposta desta recorrida a mais vantajosa e aquela que irá atender ao objeto licitado em sua totalidade.



Aliado ao que fora acima discorrido, cabe demonstrar que o Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência dominante, admite a juntada de documentos pré-existentes a abertura do certame com o fito de resguardar o interesse público em detrimento ao particular, portanto, não havendo que se falar em ferimento aos princípios da isonomia e igualdade, sob pena de ser o certame revogado, conforme abaixo transcrito:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea



"h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) grifamos

Diante do que fora aqui explanado, corroborado com a jurisprudência dominante, tem-se que as razões recursais da empresa Recorrente não merecem prosperar, uma vez que em análise diversa, ou seja, com a desclassificação desta empresa recorrida não estará o interesse público sendo resguardado, ferindo, por conseguinte o princípio da economicidade ao se contratar com preço superior ao praticado por esta empresa recorrida.

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação da empresa FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA e RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR É QUE SE REQUER:

1) Seja recebida, processada e julgada às presente CONTRARRAZÕES aqui apresentadas, face a sua tempestividade, para no mérito manter a decisão de classificação da empresa FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA, tendo em vista ter a mesma apresentado toda a documentação exigida no edital em comento, e, por consequência, negar provimento ao Recurso interposto pela empresa ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA;



2) Caso exista quaisquer dúvidas acerca da documentação apresentada por esta empresa Recorrida, que sejam os presentes autos baixados em diligência, conforme disposição contida no Item 22.4 do Edital, visando a complementação deste processo, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, oportunidade em que restará claramente demonstrado, além da documentação de habilitação já apresentada, que esta empresa recorrida está apta a atender ao objeto licitado em sua totalidade.

Novo Repartimento-PA, 16 de fevereiro de 2024.

ROMULO
SALDANHA
BARBOSA:0
4178561219

Assinado de
forma digital
por ROMULO
SALDANHA
BARBOSA:041
78561219

FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQ. LTDA
CNPJ: 38090360000102
ROMULO SALDANHA BARBOSA
CPF: 041.785.612-19
RG 7879296 PC/PA 3 VIA
Proprietário

RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO
PE Nº 001-2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004 –
2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES NO
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

1) DAS PRELIMINAR

A abertura do certame ocorreu no dia 06/02/2024 as 09:00 horas. No entanto, após divulgado o resultado do certame pelo Pregoeiro, a empresas, ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.974.502/0001-74, com sede avenida SÃO PAULO, nº 1.877, sala 01, quadra 81, lote 05-parte, setor central, Gurupi - TO, CEP: 77403-040, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. RONALDO FONSECA DA SILVA, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 393060 – SEJUSP-TO e CPF nº 917.850.221-72, residente e domiciliado em Gurupi/TO, ANTONIO PESSOA MARACAIPE, CNPJ nº 00.587.748/0001 - 32, com sede CENTRO, Setor Central, JUSTINIANO MONTEIRO, CENTRO, Setor Central, LAJEADO - TO, CEP: 77645 - 000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. ANTONIO PESSOA MARACAIPE, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 002958 SSP – TO e CPF nº 397.706.991 - 87, residente e domiciliado em LAJEADO - TO, registraram no Sistema Licitações-e-manifestação de intenção de interpor recurso, conforme consta nos autos, a qual foi Indeferida, sendo assegurado pelo pregoeiro.

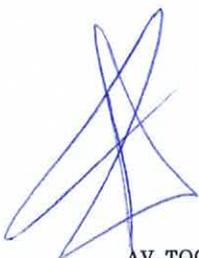
2) - DOS RECURSOS,

Todavia Decorrer Certame Houve a classificação/habilitação irregular das Empresa J B DE CASTRO ESPIRITO SANTO - ME, tipo de sociedade individual, com endereço na Av. Progresso Nº 1047, Centro, São Valério - TO CEP: 77390 - 00, inscrita no CNPJ nº 08.724.688/0001-64, representante legal JOAO BATISTA DE CASTO ESPIRITO SANTO, inscrito no CPF nº 765.908.101-25 e portador do RG 373741911 SSP/SP. Lote 01, 03

Portando A empresa FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA, sob o CNPJ nº 38.090.360/0001-02, localizada na Rua Bela Vista, nº 59, Vale do Sol II Novo Repartimento, PA, CEP 68473000, por intermédio de seu proprietário o Sr. ROMULO SALDANHA BARBOSA, inscrito no CPF 041.785.612-19, RG 7879296 PC/PA 3 VIA residente e domiciliado na Avenida Castanheira, nº 02, Qd: 50, Kit Net 8, Vila Marabá, cidade de Novo Repartimento – PA.

Ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade. Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante; Aceito o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis ou 72 horas**, Portanto depois analisar, fase deferimento recurso, foi oportunizado interposição recurso, , todavia avançaremos com fases do processo Licitatorio.

Lote 01



07/02/2024 15:06:30	RECURSO MANIFESTADO	ANTONIO PESSOA MARACAIPE	BOA TARDE A EMPRESA JB DE CASTRO , NAO A PRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE COMPATIVEL COM ITEM LICITADO QUE E SERVIÇO D E TRANSPORTE ESCOLAR O DELE E LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR , SENDO O MESMO NAO COMPATIVEL A PROPOSTA DA EMPRESA NAO APRESENTA ANO DOS VEICULOS , ASSIM NAO SABEMOS QUAL SERA OFERTADO, A EMPRESA NAO APRESENTOU BIC OU FICA FIC A CADASTRAL DE CONTRIBUITE, NAO APRESENTOU A SIMPLIFICADA COM O SOLICITADO, A EMPRESA APRESENTOU CONTRATO SOCIAL SENDO SO DA ULTIMA ALTERAÇÃO QUE NAO CONSTA
07/02/2024 15:18:25	RECURSO MANIFESTADO	ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA	Referente a empresa JB DE CASTRO ESPIRITO SANTO, CNPJ: 08.724.688/0001-54, essa não apresentou o item 9.4.5 do edital, sendo a certidão da junta comercial, bem como também não apresentou o item do edital 9.6.2. referente ao balanço patrimonial. Os atestados não correspondem ao objeto do certame (TRANSPORTE ESCOLAR) conforme item do edital 9.7.

Lote 02

07/02/2024 15:10:45	RECURSO MANIFESTADO	ANTONIO PESSOA MARACAIPE	EMPRESA FENIX APRESENTOU ANO DOS VEICULOS ACIMA DE 10 ANOS , CONOFME DIZ ITEM 4 LETRA F DO EDITAL, SENDO VEICULOS BEM MAIS VELHOR QUE SOLICITADO, E OS INDICADORES CONTÁBEIS ESTAO DIVERGENTE SOLUVEL E LIQUIDEZ , TENDO ENVISTA O GRAU DE INDIVIDUAMENTO
07/02/2024 15:18:10	RECURSO MANIFESTADO	ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA	Referente a empresa FENIX CONSTRUCOES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 38.090.360/0001-02, o ano de fabricação dos veículos apresentados na proposta não é compatível com o que o edital solicita em seu item 8.3. letra i do edital e anexos (TR). Apresentou atestado técnico incompatível com objeto do certame.

Lote 03

07/02/2024 15:12:51	RECURSO MANIFESTADO	ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA	Referente a empresa J B DE CASTRO ESPIRITO SANTO, CNPJ: 08.724.682/0001-64, essa não apresentou o item 9.4.5 do edital, sendo a certidão da junta comercial, bem como também não apresentou o item do edital 9.6.2. referente ao balanço patrimonial. Os atestados não correspondem ao objeto do certame (TRANSPORTE ESCOLAR) conforme item do edital 9.7.
07/02/2024 15:13:22	RECURSO MANIFESTADO	ANTONIO PESSOA MARACAIPE	O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E NAO CONSTA CNAE DE TRANSPORTE ESCOLAR E ASSIM APRESENTANDO SO ULTIMA ALTERAÇÃO, SENDO ISSO PEÇO POR FAVOR QUE VERIFIQUE, nao consta balanço com índices

Lote 04

07/02/2024 15:10:37	RECURSO MANIFESTADO	ANTONIO PESSOA MARACAIPE	EMPRESA FENIX APRESENTOU ANO DOS VEÍCULOS ACIMA DE 10 ANOS, CONFORME DIZ ITEM 4 LETRA F DO EDITAL, SENDO VEÍCULOS BEM MAIS MELHOR QUE SOLICITADO, E OS INDICADORES CONTÁBEIS ESTÃO DIVERGENTE SOLUJEL E LIQUIDEZ, TENDO ENVISTA O GRAU DE INDIVIDUAMENTO
07/02/2024 15:18:19	RECURSO MANIFESTADO	ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA	Referente a empresa FENIX CONSTRUCOES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 38.090.360/0001-02, o ano de fabricação dos veículos apresentados na proposta não é compatível com o que o edital solicita em seu item 8.3. letra i do edital e anexos (TR). Apresentou atestado técnico incompatível com objeto do certame.

3 - CONTRA RAZÃO (DIREITO RESPOSTA)

07/02/2024 15:30:08	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
07/02/2024 16:01:03	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
07/02/2024 16:01:06	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
08/02/2024 08:31:24	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
13/02/2024 21:41:29	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA	Nome do arquivo: RECURSO OK - LICITAÇÃO - SÃO VALÉRIO - assinado.pdf
13/02/2024 21:42:26	RECURSO REGISTRADO	ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA	Recurso Administrativo apresentado em anexo. Pede deferimento.
14/02/2024 00:00:07	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO		
16/02/2024 14:49:37	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	FENIX CONSTRUCOES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA	Nome do arquivo: CONTRARAZÃO.pdf
16/02/2024 14:49:55	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	FENIX CONSTRUCOES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA	Contrarrazão
19/02/2024 00:00:02	JULGAMENTO DE RECURSOS		

Foi oportunizado á FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA, sob o CNPJ nº 38.090.360/0001-02, localizada na Rua Bela Vista, nº 59, Vale do Sol II Novo Repartimento, PA, CEP 68473000, por intermédio de seu proprietário o Sr. ROMULO SALDANHA BARBOSA, inscrito no CPF 041.785.612-19, RG 7879296 PC/PA 3 VIA residente e domiciliado na Avenida Castanheira, nº 02, Qd: 50, Kit Net 8, Vila Marabá, cidade de Novo Repartimento – PA. Qualificação Técnica Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado. O atestado apresentado pela recorrida é de serviços de transporte escolar e atende ao objeto do edital, logo já prestou serviço no ano 2023, no entanto secretário a educação atestou segura da atividade prestada.

Haja vista que empresa J B DE CASTRO ESPIRITO SANTO - ME, tipo de sociedade individual, com endereço na Av. Progresso Nº 1047, Centro, São Valério - TO CEP: 77390 - 00, inscrita no CNPJ nº 08.724.688/0001-64, representante legal JOAO BATISTA DE CASTO ESPIRITO SANTO, inscrito no CPF nº 765.908.101-25 e portador do RG 373741911 SSP/SP, não apresentou as peças citadas recurso.

Manifestar. Conforme certame edital, Todavia empresa manifestou em dirigem a autoridade julgadora pois procedeu, Porém não se apresentou na plataforma BNC período determinante FASE CONTA RAZÃO dias uteis.

4 - Decisão

Julgamento deve ser objetivo, considerando os termos pré - determinado no edital assegurando isonomia aos participantes. Mas diante fatos, *ocorrido ausência balancete patrimonial qualifica na habilitação asseguro os partipartente será desclassificado fica claro empresa J B DE CASTRO ESPIRITO SANTO – ME, lei 14.133/21 Art. 69. Inciso I*, Todavia FENIX CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA, Os Atestado da empresa recorrida, acima acostados, tem como objetivo a esta municipalidade, bem como trazer segurança ao (a) Pregoeiro (o) acerca da capacidade técnica operacional desta empresa, resguardando, assim, a esta Administração quanto a presente contratação e ser a proposta desta recorrida a mais vantajosa e aquela que irá atender ao objeto licitado em sua totalidade. administração praticamente atesta capacidade empresa prestação serviço foi designado transporte escolar referente 2023, seguirá classificada no certame.

SÃO VALERIO - TO, de 19 de FEVEREIRO 2024.


BRUNO LEONARDO DE CASTRO CARNEIRO
PREGOEIRO